



LDO



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 02 DE MAIO DE 1997

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, QUA ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração orçamentária para o exercício de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de 1997, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1996, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem a autorização legislativa.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina p art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1995.

**Parágrafo único** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

**Art. 4º** - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1996.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de Programa prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, comunicação, indústria, comércio e serviços de transporte com ou sem ônus para o Município.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais e transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- I - Salário,
- II - Obrigações patronais,
- III- Inativos e pensionistas,
- IV - Remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecidas de utilização pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura e Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentada pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Art. 10** - Os orçamentos das Autarquias observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320/64, quanto a classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

**Art. 11** - Na elaboração dos orçamentos das autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**§ 1º** - As receitas e gastos das entidades previstas neste Caput, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

**§ 2º** - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

**§ 3º** - A previsão dos recursos oriundos de operação de crédito, não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes, projetadas para o exercício.

**Art. 12** - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 13** - As operações de crédito por antecipação de receita, contratados pelo Município, serão totalmente líquidas até o final do exercício.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nº 253 / 1997

Marechal Floriano, 02 de maio de 1997  
E... 02 / maio / 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIONO A PRESENTE LEI**  
**QUE REG**  
E... 02 / maio / 1997  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## A N E X O I

### D I R E T R I Z E S O R Ç A M E N T Á R I A S

#### **I N V E S T I M E N T O S**

- 01 - Construção de prédios públicos
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços
- 03 - Aquisição de equipamentos para comunicações
- 04 - Construção de creches
- 05 - Equipamentos para creche
- 06 - Equipamentos para os serviços educacionais
- 07 - Implantação do Sistema de Informática
- 08 - Construção de praças esportivas
- 09 - Promoção do Turismo.
- 10 - Equipamentos para os serviços de Saúde e Assistência Social
- 11 - Programa de atendimento dos serviços de preservação do meio ambiente.
- 12 - Construção de casas populares
- 13 - Construção e pavimentação de vias urbanas
- 14 - Construção e equipamentos para cemitérios públicos
- 15 - Extensão de Redes de Iluminação Públicas
- 16 - Construção de praça, parques e Jardins
- 17 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água
- 18 - Construção de matadouro público.
- 19 - Construção de sanitários públicos
- 20 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial
- 21 - Drenagem de rios e córregos
- 22 - Construção de mercado municipal
- 23 - Construção de horto florestal
- 24 - Construção de oficina e aquisição de equipamentos para a me  
ma
- 25 - Construção do terminal rodoviário
- 26 - Reabertura e construção de estradas e pontes
- 27 - Construções de abrigos para passageiros
- 28 - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

- 29 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro
- 30 - Construção de linhas para eletrificação rural.
- 31 - Iluminação de rodovias que dão acesso a cidades e vilas